

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 18 557-42

CP-260-43  
OA/DCB

Confirma-se ser inadmissível recurso extraordinário não fundado no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Antônio Garcez Filho interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1<sup>a</sup> Região que, mantendo a da 2<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra o Moimento Fluminense, Sociedade Anônima:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é de se conhecer do presente recurso, fundamentado, como está, no art. 68 do decreto 6 597, de 15 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO, de meritis, que deve ser confirmada a decisão recorrida, uma vez que o recorrente deixou de apontar a divergência interpretativa de lei por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943.

a) Milinto Müller	Presidente
a) Vicente de Paula Galliez	Relator
a) Dowal Lacerda	Procurador

Aassinado em 9 / XII / 1943

Publicado no Diário da Justiça em 16 / XII / 1943